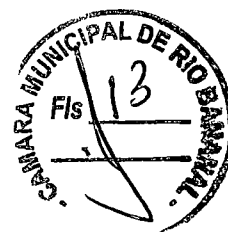




Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1136, DE 03 DE ABRIL DE 2012

**DISPÕE SOBRE O AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art 1º Sera devido auxilio-alimentação, no valor mensal de R\$ 98,50 (noventa e oito reais e cinquenta centavos), a todos os servidores publicos da administração direta do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal

Paragrafo unico Aos servidores que acumulem mais de um vinculo com o ente municipal e que se enquadrem nos termos previstos no *caput* deste artigo, fara jus ao auxilio-alimentação em apenas um dos vinculos

Art 2º O beneficio concedido atraves da presente lei não tem natureza salarial e como consequência não integra os vencimentos do servidor para nenhum efeito


Art 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações proprias do orçamento vigente

Art 4º Os valores constantes desta lei serão reajustados pelo IPCA/IBGE, acumulado a cada periodo de 12 (doze) meses, tendo como data base o mês de março


Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2012, ficando revogada a Lei Municipal nº 1091, de 12 de julho de 2011

Registre-se, publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012)


PELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
EM 03/04/2012


Ana Paula Lázaro
Encarregada Portaria 023/09

REGISTRADO E PUBLICADO, NESTA SECRETARIA DATA SUPRA


JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretario Municipal de Administração

